



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO SEMA Nº 2/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece os critérios para o acompanhamento das medidas compensatórias impostas pela SEMA no âmbito do Licenciamento Ambiental para corte de árvores isoladas ou intervenção em áreas de preservação permanente.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 59, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta instrução estabelece as diretrizes para o acompanhamento das medidas compensatórias impostas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) em relação aos pedidos de autorização ambiental para corte de árvores isoladas ou intervenção em áreas de preservação permanente.

Art. 2º. A fixação das medidas compensatórias será realizada exclusivamente por profissionais habilitados e registrados em seus respectivos órgãos de classe, conforme os critérios técnicos e diretrizes estabelecidos pela Deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cruzeiro.

§ 1º. As medidas compensatórias serão formalizadas por meio de Termo de Compromisso Ambiental, que estabelecerá as obrigações do responsável pelo cumprimento das exigências.

§ 2º. O Termo de Compromisso Ambiental incluirá prazos e condições específicas para a execução das compensações, visando garantir o cumprimento integral das medidas estabelecidas.

Art. 3º. O controle das compensações ambientais realizadas na forma de entrega de mudas no viveiro municipal será realizado por meio de planilhas, que deverão ser atualizadas conforme cada entrada e saída no viveiro municipal, preferencialmente no mesmo dia, contendo o registro do destino das mudas e o estoque atualizado.

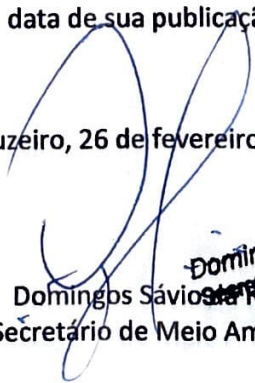
Art. 4º. O acompanhamento dos plantios realizados pela SEMA de mudas advindas das medidas compensatórias impostas será realizado anualmente por meio de visitas por amostragem, com registro em Termo de Vistoria Ambiental.

Art. 5º. O acompanhamento das medidas compensatórias impostas na forma de plantio de mudas realizadas pelo próprio interessado será feito na forma de avaliação pela SEMA de relatórios entregues pelo próprio empreendedor, com a periodicidade prevista no Termo de Compromisso Ambiental.

Art. 6º. Caso haja descumprimento das obrigações acordadas em Termo de Compromisso Ambiental, serão aplicadas as sanções cabíveis, considerando a imprescritibilidade da pretensão relacionada à reparação, compensação ou indenização de dano ambiental, conforme a legislação ambiental aplicável.

Art. 7º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 26 de fevereiro de 2025


Domingos Sávio da Rocha
Secretário de Meio Ambiente